



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu órgão *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Consumidor, ao Meio Ambiente e à Saúde, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, expedir Recomendações;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

**CONSIDERANDO** que haverá, entre os dias 16 e 29 de Junho de 2018, a sexta edição da festividade “**São João da Moda 2018**”, que contará com atrações musicais largamente conhecidas pelo grande público, tais como Gabriel Diniz, Gustavo Lima, Márcia Fellipe, Wesley Safadão, Aviões do Forró, Dorgival Dantas e Bruno e Marrone;

**CONSIDERANDO** que a contratação de todas estas atrações se mostra incompatível com a realidade financeira deste Município, o qual alega, muitas vezes, dificuldades financeiras para implementação da reforma dos equipamentos públicos de saúde e educação;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz do Capibaribe irá gastar o equivalente a quase três milhões e meio de reais com tais festividades;

**CONSIDERANDO** que, nos Municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “*caput*” do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem um funcionamento digno e adequado da rede municipal de saúde;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

**CONSIDERANDO** o fato do gestor realizar gastos com festas ou promovê-las com recursos privados ou de outra origem (Governo Federal ou Estadual), enquanto que a população sofre com um serviço municipal de saúde precário e ineficiente, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade e a improbidade administrativa estão umbilicalmente ligados um ao outro, pois a partir do momento em que um agente público fere o princípio da moralidade comete também um ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de saúde deste Município encontra-se em verdadeira dificuldade, já que não há recursos financeiros para construção de um CAPS-ad, instrumento de fundamental importância para atender dependentes de álcool e drogas dentro das diretrizes determinadas pelo Ministério da Saúde, sendo que tal centro de apoio tinha previsão para ser entregue em 09 de julho de 2017, estando atualmente com as obras suspensas;

**CONSIDERANDO** há nesta Promotoria de Justiça diversos procedimentos extrajudiciais, os quais apuram a falta disseminada de diversos medicamentos nos Postos de Saúde desta cidade, além da escassez de insumos médicos tais como gases, esparadrapos, sondas etc;

**CONSIDERANDO** que as marcações de consultas médicas estão prejudicadas, em razão da ausência de médicos especialistas nesta cidade, tais como Médico Reumatologista;

**CONSIDERANDO** o princípio da moralidade administrativa, e os demais tipificados no Art. 37 da Constituição Federal, resguardam o interesse público na tutela dos bens da coletividade, exigindo que o agente público paute sua conduta por padrões éticos que têm por fim último alcançar a consecução do bem comum, independentemente da esfera de poder ou do nível político-administrativo da Federação em que atue;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, tendo em vista a projeção de gastos milionários com as atrações supracitadas (quase 3,5 milhões de reais), que se ABSTENHA de aplicar tais recursos no “São João da Moda – 2018” enquanto não forem implementadas as seguintes medidas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias:

- 1) Regularizar o fornecimento de insumos médicos e medicamentos nos Postinhos de Saúde



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**

desta cidade, já que há vários procedimentos extrajudiciais nesta Promotoria de Justiça relatando a ausência destes;

2) Retomar as obras de construção do CAPS-ad em Santa Cruz do Capibaribe;

3) Dar seguimento ao Concurso Público Edital n.º 01/2017, para contratação de médicos, já que muitos pacientes se queixam das dificuldades em ser atendidos na rede municipal ante a ausência de médicos especializados;

**REQUISITAR** que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, informe mediante ofício a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas no intuito de dar cumprimento à presente recomendação no prazo acima previsto, a fim de evitar, assim, adoção de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado;

**DETERMINAR** que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:

a) Ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe;

b) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE;

c) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

d) Aos principais veículos de comunicação desta cidade, a fim de publicizar tal Recomendação.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de junho de 2018.

  
**LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL**  
*1º Promotor de Justiça Cível*